LEI Nº 2.812/2018.

Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para acesso dos circenses aos serviços públicos municipais. .

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - criar a Escola Municipal de Circo, com estrutura e atribuições definidas em Lei;

III - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de agua, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matricula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá em caso de comprovada necessidade, atender os artistas e funcionários dos circos em seus programas, independentemente de comprovante de endereço.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 31 de outubro de 2018.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal